



DECRETO Nº 021/2.018

Determina a extinção de créditos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento sob protocolo n.º 6312/2018 e considerando, ainda, o disposto no art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional e art. 255, inciso V, do Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica extinto o crédito tributário pela prescrição, de responsabilidade do contribuinte NILSON APARECIDO SANTANA, cadastro sob o nº 1 00001225, referente aos anos de 2010, 2011 e 2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2018.


JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

07/02/2018

No Jornal LD. Of. Amp.

Cod 8017E57A

Ed Nº 1438 - 81



Guaraci, 05 de fevereiro de 2.018.

Parecer Jurídico

Solicitante: Prefeito Municipal de Guaraci

Assunto: Requerimento de reconhecimento de prescrição de crédito tributário.

Trata-se de questionamento referente ao requerimento sob protocolo n.º 6312/2018 em que é requerente o Sr. Nilson Aparecido Santana, onde se requer seja decretada a prescrição dos débitos de IPTU dos anos de 2010, 2011 e 2012, de responsabilidade do contribuinte NILSON APARECIDO SANTANA, ora Requerente.

Verifica-se no caso em tela a possibilidade do deferimento do requerimento em análise.

Com efeito, a Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 (Código Tributário Municipal) em seus artigos 255 e 278 assim dispõem:

"Art. 255. *Extinguem o crédito tributário:*

V – a prescrição e a decadência.

Art. 90. *A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva."*

Nesta esteira também reza o Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/1966) em seu artigo 174.

"Art. 174. *A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva."*

Ainda atual é o ensinamento do Jurista Antonio Luis da Câmara Leal: "a prescrição supõe um direito nascido e efetivo, mas que pereceu pela falta de proteção pela ação, contra a violação sofrida".

Tal ensinamento se ajusta perfeitamente no presente caso, afinal qual razão manter os débitos nos registros da Fazenda Pública Municipal se o direito está prescrito, ou seja, pereceu?!

Neste diapasão, opinamos pelo deferimento do presente Requerimento, com o conseqüente reconhecimento da prescrição dos créditos tributários referente aos anos de 2010, 2011 e 2012 de responsabilidade do contribuinte NILSON APARECIDO SANTANA, Cadastro n.º 1 00001225.

SMJ! é o parecer. Guaraci, 05 de fevereiro de 2.018.


HELTON JUVENCIO DA SILVA

Procurador Jurídico

PROCOLO N° 6312
Em 26/01/2018
ENCARREGADO

Guaraci, 26 de janeiro de 2018.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Considerando que consta inscrito em divisa ativa os débitos de IPTU relativo ao exercício de 2010, 2011 e 2012 em nome do contribuinte Nilson Aparecido Santana, cadastro n° 00001225;

De acordo com o artigo 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva;

A Súmula do STJ, em execução fiscal, a prescrição ocorrido antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício.

Feitas tais considerações, venho REQUERER a extinção do débito tributário referente ao exercício 2010, 2011 e 2012 constante em nome de Nilson Aparecido Santana.

Termos em que Pede Deferimento.

Atenciosamente,


Nilson Aparecido Santana

PROCOLO Nº 6312
Em 26 de 01 de 2018
ENCARREGADO

Guaraci, 26 de janeiro de 2018.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Considerando que consta inscrito em divisa ativa os débitos de IPTU relativo ao exercício de 2010, 2011 e 2012 em nome do contribuinte Nilson Aparecido Santana, cadastro nº 00001225;

De acordo com o artigo 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva;

A Súmula do STJ, em execução fiscal, a prescrição ocorrido antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício.

Feitas tais considerações, venho REQUERER a extinção do débito tributário referente ao exercício 2010, 2011 e 2012 constante em nome de Nilson Aparecido Santana.

Termos em que Pede Deferimento.

Atenciosamente,


Nilson Aparecido Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2018

Relatório Resumido de Débitos
Todas as Situações Devedoras

Cadastro: 1 00001225 - NILSON APARECIDO SANTANA

CNPJ/CPF: 469.056.269-53

Inscrição: 1-05-012-0011-001

Quadra: 12

Lote: 1

Unidade: 1

Face de Quadra: 0130D

Endereço: RUA PELICANO Nº 0 Complemento:

Bairro: CONJ.HAB.VISTA ALEGRE

AD	CD	SD	P	Sit.	Dt Venc	Atraso	Valor Principal	Juros	Multa	Correção	Total
2010	01	001	1	1	31/05/2010	2797	28,72	41,89	0,90	16,82	88,33
2010	01	001	2	1	30/07/2010	2737	28,60	40,81	0,90	16,75	87,06
2010	01	001	3	1	30/09/2010	2675	28,60	39,91	0,90	16,75	86,16
2010	01	001	4	1	30/11/2010	2614	28,60	38,99	0,90	16,75	85,24
2011	01	000	1	1	10/06/2011	2422	30,97	37,13	0,94	15,44	84,48
2011	01	000	2	1	30/07/2011	2372	30,90	36,12	0,94	15,39	83,35
2011	01	000	3	1	30/09/2011	2310	30,90	35,18	0,94	15,39	82,41
2011	01	000	4	1	30/11/2011	2249	30,90	34,25	0,94	15,39	81,48
2012	01	002	1	1	31/05/2012	2066	30,97	29,61	0,87	12,59	74,04
2012	01	002	2	1	30/07/2012	2006	30,90	28,68	0,86	12,55	72,99
2012	01	002	3	1	30/09/2012	1944	30,90	27,80	0,86	12,55	72,11
2012	01	002	4	1	30/11/2012	1883	30,90	26,93	0,86	12,55	71,24
2016	01	000	1	1	20/06/2016	585	32,17	6,85	0,68	2,12	41,82
2016	01	000	2	1	30/06/2016	575	32,17	6,52	0,68	2,12	41,49
2016	01	000	3	1	29/07/2016	546	32,17	6,17	0,68	2,12	41,14
2016	01	000	4	1	31/08/2016	513	32,21	5,84	0,68	2,12	40,85
2017	01	000	1	1	21/09/2017	127	77,91	3,89	1,56	0,00	83,36
2017	01	000	2	1	11/10/2017	107	77,91	3,12	1,56	0,00	82,59
2017	01	000	3	1	11/11/2017	76	77,92	2,33	1,56	0,00	81,81
Total Cadastro							R\$ 724,32	452,02	18,21	187,40	R\$ 1.381,95
Total Relatório							R\$ 724,32	452,02	18,21	187,40	R\$ 1.381,95

Legenda

CD: Código da Dívida

01 Imposto Predial Territorial Urbano

Legenda

Sit: Situação da Parcela

1 - Em Dívida Ativa

Data de Referência / Validade: 26/01/2018

Emitido por: Marcello